

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 37/2014**

Por ter sido publicado com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1662/2013 inserta no *Diário da República*, n.º 169, 2.ª série, de 3 de setembro de 2013, p. 27653, retifica-se que onde se lê «foi autorizada a Licença Sem Remuneração, pelo período de 4 meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos» deve ler-se «foi autorizada a renovação da Licença Sem Remuneração, pelo período de 4 meses, nos termos da alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 6243/2008, de 5 de março e».

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de janeiro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

207520034

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 56/2014**

Por deliberação de 18 de dezembro de 2013, do conselho de administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Maria Fernanda Abrantes Ventura Escoval Lopes, assistente graduada de medicina interna, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE — autorizada a redução de mais uma hora do seu horário semanal, (de 38 horas para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e de acordo com o enunciado na circular informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho, e ainda na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 1 de janeiro de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

207515207

**PARTE H****COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO****Aviso n.º 753/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do presidente do Conselho Intermunicipal, datado de 30 de dezembro de 2013, e na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 27 de maio de 2013, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — engenharia geográfica, após negociação do posicionamento remuneratório nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, foi celebrado um contrato de trabalho por tempo indeterminado, em 30 de dezembro de 2013, com a candidata classificada em 1.º lugar, Maria Goreti Mendes Meira, na 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração base de € 1201,48, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013 iniciando-se também nesta data o período experimental de 240 dias.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM Cávado, *Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

307508711

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**Aviso (extrato) n.º 754/2014****Nomeações em regime de substituição**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 30 de dezembro de 2013, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei os seguintes trabalhadores da autarquia para exercerem, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com o artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os cargos abaixo indicados, com efeitos a 1 de janeiro de 2014:

Eng.ª Ana Paula da Silva Diogo, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos;

Arq.º Eduardo Jorge Correia da Costa Ferreira, Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana;

Dr. Rui Manuel Lopes Ferreira da Silva, Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

307510582

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA**Regulamento n.º 18/2014**

Dr. Gonçalo Fernando Rocha Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva:

Torna público, que, a Assembleia Municipal, em sua sessão de 30 de dezembro de 2013 e sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 12 de setembro de 2013, no uso de competência que lhe é cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e em conformidade com o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, deliberou aprovar a alteração do Regulamento de Compensações a prestar à Câmara Municipal no âmbito do licenciamento das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras de impacto semelhante.

A referida alteração entra em vigor 15 dias após a data de publicação no *Diário da República*.

8 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Fernando Rocha Jesus*.

Regulamento das Compensações a Prestar à Câmara Municipal no Âmbito do Licenciamento das Operações de Loteamento, das Obras de Urbanização e das Obras de Impacto Relevante.**Nota justificativa**

O artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, dispõe, no seu n.º 1, que “o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo

com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal.”

O n.º 5 do citado artigo, estabelece ainda que “o proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o prédio a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento”.

O n.º 4 do citado artigo estabelece por sua vez que, “se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.”

Pese embora o artigo 99.º do regulamento de liquidação de taxas pela Concessão de licenças e prestação de serviços Municipais dispor já sobre a matéria, as dificuldades que se tem encontrado na sua aplicação recomendam que se proceda agora à sua revisão através de um regulamento específico.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 242.º, da Constituição da República Portuguesa, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de março, com a redação dada pela Lei n.º 35/91, de 27 de julho, e ainda em cumprimento do disposto no supracitado n.º 1, do artigo 44.º, do Decreto n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, publicita-se, nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos para cálculo, liquidação e cobrança das compensações a prestar à câmara municipal no âmbito do licenciamento municipal das operações de loteamento, obras de urbanização e obras de impacto relevante.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se, em todo o território do município de Castelo de Paiva, a todos os prédios alvo de operação de loteamento e às obras de impacto semelhante a um loteamento objeto de licenciamento municipal sempre que estes se encontrem servidos pelas infraestruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ou nos mesmos não se justifique a localização de qualquer equipamento público.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Compensação — pagamento devido a prestar à Câmara Municipal pela não cedência de parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de parcelas de terreno destinadas a espaços verdes públicos e de utilização coletiva, circulação rodada e pedonal, estacionamento automóvel e equipamentos públicos. Os parâmetros para o dimensionamento, dessas áreas são as que estiverem definidas em Plano Municipal de Ordenamento do Território.

b) Obra: todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

c) Infraestruturas locais: as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta;

d) Infraestruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas;

e) Infraestruturas gerais: as que tendo um caráter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

f) Infraestruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas locais.

g) Obras de impacto semelhante a um loteamento, para efeitos de aplicação dos n.º 1 e 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, considera-se gerador de um impacte

semelhante a um loteamento, toda e qualquer edificação que envolva uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas existentes, nomeadamente: grandes e médias superfícies comerciais, empreendimentos turísticos, estabelecimentos com espaços ou salas de dança, conjuntos de edifícios, moradias em banda em número superior a três, assim como edifício com três ou mais frações ou unidades afetas ou não ao regime de propriedade horizontal, sendo pois de impacto relevante.

Artigo 4.º

Natureza da compensação

[...]

Artigo 5.º

Opção

[...]

Artigo 6.º

Calculo da compensação

1 — A compensação em numerário é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = A \times P \times I \times K$$

em que:

A é o total da área do terreno não cedida;

P é o preço do metro quadrado da área útil da construção fixado anualmente em portaria pelo Ministério do equipamento, do Planeamento e da administração do Território;

I é um coeficiente relativo à localização do prédio, que toma os seguintes valores:

0.08 — na área de intervenção do PU da Vila de Castelo de Paiva;
0.04 — na área não abrangida por este PMOT;

K — é um coeficiente relativo à dimensão do empreendimento que toma os seguintes valores:

1,00 — em loteamento destinados a habitação multifamiliar, comércio ou serviços e obras de impacto semelhante a loteamento;

0.50 — em loteamentos destinados exclusivamente a habitação unifamiliar;

0.05 — em loteamentos destinados exclusivamente a habitação unifamiliar e com um máximo de cinco lotes;

2 — A compensação em espécie é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = A = \text{Allot}$$

em que:

A é o total da área do terreno não cedida;

Allot é a área do lote ou da parcela de terreno a integrar no domínio privado do município;

Artigo 7.º

Atualização

[...]

Artigo 8.º

Compensação em numerário

[...]

Artigo 9.º

Compensação em espécie

[...]

Artigo 10.º

Isonções

[...]

Artigo 11.º

Instrução dos processos

[...]

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

[...]

Artigo 13.º

Revogação

[...]

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação por edital afixado nos lugares de estilo.

207519493

MUNICÍPIO DE FAFE**Declaração (extrato) n.º 8/2014**

Raul Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Fafe, deliberou em reunião ordinária de 5 de setembro último, ao abrigo dos n.º 1 e 2 do artigo n.º 97.º-A, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovar a correção material ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Socorro e comunicar previamente à Assembleia Municipal e à CCDDR-N, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 97.º-A do mesmo diploma, antes do envio para publicação e depósito.

A correção material não alterou a área e os limites de intervenção do plano e incidiu em acertos cadastrais e ajustamentos aos limites e áreas dos lotes, 81, 82, 83, 84, 111, 112 e 113 e retificação da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Socorro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 24 de novembro de 2008.

As áreas dos lotes retificadas em função da nova delimitação, passaram a ser as seguintes: lote 81: 2.059,00 m²; 82: 19.437,00m²; 83-84: 6.646,00m²; 84: eliminado; 111: 1.450,00m²; 112: 1.857,00m²; 113: 2.580,00m².

4 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Cunha*, Dr.

Extrato de regulamento

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
 2 —
 a)
 b) Os afastamentos dos edifícios aos limites dos terrenos confinantes com lotes industriais serão, no mínimo, de 5.00 m.
 c)
 3 —

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

21696 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_21696_1.jpg
607518391

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Aviso n.º 755/2014**

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, por despachos de 20 e 23 de dezembro de 2013, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. António Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de: Técnicos Superiores (área de Ciências Sociais) com Cláudia Patrícia Monteiro Silva, Joana Isabel Silva Martins Teixeira, Silvína Maria Ferreira Lopes, Catarina Brás Costa Queirós e Sara Raquel Antunes Moreira, para a 2.ª posição

remuneratória, nível 15 da tabela única, com efeitos a 23/12/2013; Técnicos Superiores (área de Psicologia), com Carla Sofia Rodrigues Sequeira para a posição remuneratória intermédia entre a 3.ª e a 4.ª e entre o nível 19 e 23 da tabela única, remuneração de 1.579,09€, com efeitos a 27/12/2013, com Marta Reis Almeida, Liliana Maria Silva Monteiro, Joana Queirós Fisteus Macedo Amaral, Marta Luísa Costa Pereira Dias Figueiras, Maria João Guimarães Dias e Ana Filipa Mansilha Almeida para a 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única, com efeitos a 23/12/2013; Assistente Técnico (Direção de Cena/Coordenador(a) de Frente de Casa/Área de Luz) com Liliana Goreti Santos Macedo e Raquel Andreia Pinto Coelho para a 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela única, com efeitos a 23/12/2013 e a 30/12/2013, respetivamente.

Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental, de 120 dias para a carreira de Assistente Técnico e de 180 dias para a carreira de Técnico Superior, nos termos do art.º 21º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do art.º 76º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

307504361

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES**Aviso n.º 756/2014**

Luís Manuel Martins de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, torna público, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, que republicou o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, que:

1 — Por deliberação da Câmara Municipal de 24 de abril de 2013 foi decidido aprovar a proposta de alteração regulamento do plano diretor municipal que foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/94, de 22 de agosto, nos seus artigos 37.º e 38.º e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

2 — Por deliberação da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2013, foi aprovada a proposta de alteração ao plano diretor municipal, acompanhada do parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Para os devidos efeitos, publica-se a nova redação dos artigos 37.º e 38.º do regulamento alterado, a produzir efeitos após a publicação no *Diário da República*.

23 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

Alteração aos artigos 37.º e 38.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades

Artigo 37.º

Zonas agrícolas

1 — Zonas agrícolas são as que, pelas suas características morfológicas (tipo de solo, declives, etc.), devem destinar-se preponderantemente à atividade agrícola e desenvolvimento pecuário.

2 — Nestas zonas estão incluídas todas as áreas da RAN e outras áreas agrícolas complementares.

3 — Nas áreas agrícolas não integradas na RAN poderão ser autorizadas edificações nas seguintes condições:

a) Apoio exclusivamente agrícola, devidamente justificado, não podendo exceder os seguintes valores:

Índice máximo de utilização — 0,01;

Altura máxima — 4,5 m, exceto silos ou outras instalações agrícolas especiais e devidamente justificadas;

Em parcelas com área igual ou superior a 5000 m² poderão ainda ser autorizadas edificações de apoio habitacional do respetivo proprietário ou agricultor devidamente justificado e nas seguintes condições:

Área máxima de construção — 250 m²;

Número máximo de pisos — 2;

Infraestruturas autónomas, exceto quando existir rede pública.

Quando se verificar a presença de construções envolventes, rua pavimentada e proximidade de rede de água e eletricidade, poderá o executivo camarário, por unanimidade de votos dos seus membros, permitir a construção em parcelas inferiores a 5000 m²;

b) Equipamentos de interesse social, cultural, turístico e unidades agroindustriais, nas seguintes condições:

Índice de utilização máximo -0,2;

Ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas; Número máximo de pisos — 2;